

INFORME N° 204/2020/ORCN/SOR

PROCESSO N° 53500.027376/2020-49

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Correção material na proposta de Ato normativo da Consulta Pública n° 82 de 2020, que trata do estabelecimento de requisitos técnicos para o uso da faixa de 5.925 MHz a 7.125 MHz por equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n° 8, de 1995;

2.2. Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

2.3. Ato n° 14.448, de 4 de dezembro de 2017, que aprova os Requisitos Técnicos para a Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita;

2.4. Minuta de Ato ORER (SEI 5669126);

2.5. Informe n° 529/2020/ORER/SOR (SEI 5658189); e

2.6. Consulta Pública n° 82, de 10 dezembro de 2020 (SEI 6319169).

3. ANÁLISE

3.1. No dia 14 de dezembro de 2020 foi identificado um erro material no item 11.7.3.2 da proposta do Ato de alteração dos Requisitos técnicos para Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita (Referência 2.4).

11.7.3.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de 5 dBm/MHz. (grifou-se)

3.2. Em que pese o fato da minuta referenciada descrever o valor de -5 dBm/MHz, o informe contendo a exposição de motivos da proposta (Referência 2.5), também apresentado para a apreciação do Conselho Diretor da Agência, descreve, em sua tabela 4, que os dispositivos de potência muito baixa (VLP) estariam limitados à EIRP máxima para canais de 320 MHz de ~~7~~ dBm, com máxima Densidade Espectral de Potência EIRP de -8 dBm/MHz.

3.3. Considerando a publicação da proposta aprovada pela Consulta Pública n° 82/2020 (Referência 2.6) no Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP) da Agência, no dia 11 de dezembro, propõe-se a seguinte correção material a ser ajustada na minuta do Ato disponível na consulta pública, a fim de elucidar o público em geral sobre a correta proposição dessa Agência para a matéria em questão:

3.3.1. No texto do item 11.7.3.2 da proposta, onde se lê: -5 dBm/MHz será lido: - 8 dBm/MHz.

3.4. Por fim, esta área técnica esclarece que a referida alteração não necessita ser submetida à avaliação do Conselho Diretor uma vez que o Informe 529/2020 (Referência 2.5), que foi objeto de avaliação do Conselho Diretor, tendo seu texto aprovado na íntegra, já apresenta

o valor devido de densidade espectral de potência que deve ser alterado no item 11.7.3.2 da Minuta de Ato submetida à Consulta Pública, qual seja, -8 dBm/MHz.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, entende-se como necessária a retificação do item 11.7.3.2 da proposta de Ato ORER SEI 5669126, conforme explicitado na Minuta de Ato ORCN (SEI 6337252), e consequente correção material no texto do item 11.7.3.2 da proposta de Ato de alteração do Anexo I do Ato nº 14.448/2017 na CP nº 82/2020 cadastrada no Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maria Thomazoni Loyola Giacomini, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 15/12/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Campos, Coordenador de Processo**, em 15/12/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 15/12/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Secundino da Costa Lemos, Gerente de Certificação e Numeração, Substituto(a)**, em 15/12/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barcante Teixeira, Especialista em Regulação**, em 15/12/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6333538** e o código CRC **EBCF316A**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINUTA DE ATO

RETIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º, do art. 22, do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, instituído pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a competência dada pelos incisos XIII e XIV do art. 19 da Lei nº 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO as alterações promovidas nas faixas de radiofrequências com restrições de uso e nas faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, aprovadas pela Resolução nº 726, de 5 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, exarada na 12ª Reunião Extraordinária de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material identificado no Art. 1º da Minuta de Ato ORER de protocolo SEI 5669126 para retificar valor de densidade espectral de potência conforme corretamente definido na tabela 4 do Informe N° 529/2020/ORER/SOR, protocolo SEI 5658189;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.055269/2019-77; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.027376/2020-49.

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Minuta de Ato ORER (SEI 5669126), de maneira que, onde se lê:

"11.7.3.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de -5 dBm/MHz."

leia-se:

"11.7.3.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de -8 dBm/MHz."



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maria Thomazoni Loyola Giacomini**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 15/12/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Campos**, **Coordenador de Processo**, em 15/12/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6337252** e o código CRC **1D12E0D2**.
